



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 2 de agosto de 2021

Parecer:69/2021

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2410/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 14:12
Legislativo - PARJU 69/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 84 de 2021 “Institui o “Dia Municipal de Memória às Vítimas da COVID-19”.

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Cleverson José de Souza, Fabiano Amadeu de Carvalho, José Luís Buchalla, Valdemir Frederico e Wagner Dauberto Mastelaro que institui o “Dia Municipal de Memória às Vítimas da COVID-19. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 2284/2021, em 20 de julho de 2021. Despachado para parecer em 29 de julho de 2021. Recebido para parecer em 19 de julho de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA



Câmara Municipal de Birigüi

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. ~~OBJETO~~ NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão • da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

Os Tribunais, notadamente o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, têm sido complacentes com projetos desta natureza, de origem parlamentar, quando a propositura se limita apenas a instituir o evento, sem maiores regulamentações, porque é nesse ponto que surgem as inconstitucionalidades oriundas do vício de iniciativa. Nesse sentido, acórdão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo 2253871-68.2016.8.26, do Município de Suzano, julgado em 5 de julho de 2017, no qual o e. Relator, Desembargador João Negrini Filho, fsiz a seguinte observação no corpo de seu voto:

"Sob este prisma» até se poderia dizer que a norma não padece de inconstitucionalidade se considerado apenas o art. 1º, que traz a finalidade da campanha "Vamos Manter Nossa Cidade Limpa". No entanto, os artigos 2º, 3** e 4", se mostram incompatíveis com o princípio da separação de poderes, pois determina a adoção de providências que refletem atos de administração, de organização e funcionamento", (grifamos)

Por conta das invasões de competência, o acórdão foi ementado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.800 DE 14 DE AGOSTO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE "INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO "VAMOS MANTER NOSSA CIDADE



Câmara Municipal de Birigüi

LIMPA", E DÃ-OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INICIATIVA
PARLAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE
NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA,
PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO - OFENSA AO
PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES INOCORRÊNCIA,
ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART. 25 DA CARTA
BANDEIRANTE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE,
PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM
QUESTÃO", (grifamos)

Como se trata de simples concessão de diploma,
pode a Câmara Municipal fazê-lo, guardadas as devidas proporções quanto ao
custo da solenidade.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura e
submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais
membros da Casa.

Birigüi, 2 de agosto de 2021

Fernando Baggio Barbieri

Advogado